



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

**EDITAL DE CHAMADA DE CADASTRO Nº04/2020PROAECI/UFES**

**AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL EMERGENCIAL – GRADUAÇÃO**

A Universidade Federal do Espírito Santo, por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania, com amparo na a Lei nº 13.979 e na a Portaria MEC nº 343/2020, em consonância com o Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (EARTE) constante na Resolução nº 30/2020 - CEPE, torna pública a presente Chamada de Cadastro para os interessados em receber o “Auxílio Inclusão Digital Emergencial – Graduação”, criado pela Resolução nº 24/2020 – Cun.

Esta Chamada, de natureza excepcional e emergencial, trata de realização de Cadastro objetivando identificar a demanda existente e oportunizar estratégias e ações de inclusão digital aos estudantes de cursos presenciais de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo, que possuam renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*, e que não possuam acesso a equipamento de informática (notebook ou desktop) e/ou serviço de internet.

## **1. DA FINALIDADE**

1.1 O “Auxílio Inclusão Digital Emergencial-Graduação”, destinar-se-á aos estudantes da Universidade Federal do Espírito Santo de cursos presenciais de graduação que possuam renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*, prioritariamente constantes nos cadastrados do Programa de Assistência Estudantil da Ufes (Proaes-Ufes), e que não possuam acesso a equipamento de informática (notebook ou desktop) e/ou serviço de internet. Consideram-se estudantes cadastrados no Proaes-Ufes, tanto os que recebem auxílio pecuniário quanto os que estão na lista de espera.

1.2 O objetivo da presente Chamada é contribuir com a inclusão digital dos estudantes

da UFES, para que desenvolvam as atividades acadêmicas curriculares (disciplinas, atividades, seminários, oficinas, etc.) realizadas pelo Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (Earte).

1.3 O cadastro não cria direito subjetivo do interessado receber o Auxílio de que trata este Edital.

## 2 DOS AUXÍLIOS

2.1 O Auxílio Inclusão Digital Emergencial subdivide-se em 02 modalidades:

- A. **Modalidade Auxílio Internet:** auxílio destinado a viabilizar acesso a serviços de internet, conforme diretrizes a serem apresentadas pela Ufes.
- B. **Modalidade Auxílio Equipamento:** auxílio destinado a viabilizar a aquisição de notebook ou desktop. Trata-se, de concessão na forma de doação e de empréstimos de equipamentos, as quais serão regidas conforme diretrizes a serem apresentadas no ato de concessão.

**Parágrafo único:** Havendo disponibilidade orçamentária, esta Modalidade de Auxílio também poderá ser concedida na forma de auxílio financeiro ao estudante, de caráter pessoal e intransferível, regidos conforme diretrizes a serem apresentadas no ato da concessão.

2.2. As doações da Modalidade Auxílio Equipamento serão realizadas por meio do Projeto de Extensão da Ufes Solidariedade Digital que tem apoio da Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST).

## 3 - DOS CRITÉRIOS PARA CADASTRO

3.1 Ser estudante regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da Ufes, com prioridade para os estudantes cadastrados no Programa de Assistência Estudantil da Ufes.

3.2 Possuir renda familiar mensal *per capita* bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo.

3.3 Estar regularmente matriculado no semestre especial 2020/1.

3.4 Não possuir equipamento de informática e/ou acesso a serviço de internet.

#### **4 DAS ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO:**

4.1 O período de inscrição no cadastramento será de 24/09/2020 até às 23h e 59min do dia 30/09/2020.

4.2 O estudante deverá, dentro do prazo estabelecido, realizar o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, disponível no sítio: **www.proaeci.ufes.br**.

4.3 No formulário de inscrição o estudante deverá manifestar seu interesse por uma ou pelas duas modalidades de auxílios, a saber: 1) Auxílio Internet, 2) Auxílio Equipamento.

#### **5 DA DECLARAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE RENDA**

5.1 Para os estudantes de graduação cadastrados no Programa de Assistência Estudantil, será considerada a renda per capita auferida no âmbito deste programa. Utilizar-se-á a renda per capita constante no cadastro na data de 23/09/2020.

5.2 O processo de declaração e comprovação de renda para os estudantes não cadastrados no Proaes-Ufes seguirá os seguintes procedimentos:

I. Anexação do CadÚnico no formulário de inscrição, para aqueles que possuem;

II. Preenchimento obrigatório da declaração de renda per capita familiar no formulário de inscrição, acompanhado de anexação do termo comprobatório de declaração de renda (Anexo II), para aqueles que não apresentarem CadÚnico.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para fins de cálculo da renda *per capita* familiar bruta a ser declarada e registrada no termo comprobatório de declaração de renda, os estudantes deverão observar o disposto no Anexo I desta Chamada de Cadastro.

5.1.1 O CadÚnico - comprovante do Número de Identificação Social (NIS) deverá ser datado, carimbado e assinado pelo responsável do órgão competente, ou

comprovante com autenticação digital, e deverá conter o NIS ativo, com data de cadastro inferior a dois anos, a contar da data de apresentação do documento à Proaeci. O documento corresponde à ficha espelho ou folha de resumo do Cadastro Único ou relatório sintético do Cadastro Único, e deve apresentar o dado da renda *per capita* do grupo familiar.

5.2 No caso de validação por Termo comprobatório de Declaração de Renda é obrigatório anexar junto ao formulário online documento oficial da testemunha (ex: carteira de identidade, CNH, passaporte, CTPS, etc.) com assinatura idêntica ao do termo.

## **6 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

6.1 A classificação dos inscritos obedecerá a seguinte ordem de prioridade e aos seguintes critérios:

- I) Estudantes cadastrados no Programa de Assistência Estudantil da Ufes (Proaes-Ufes), os quais serão classificados por renda, da menor para a maior, levando-se em consideração os dados constantes no Portal da Assistência Estudantil da Ufes..
- II) Estudantes não cadastrados no Proaes-Ufes que tenham anexado ao Formulário de Inscrição o comprovante de cadastro no CAD Único do Governo Federal, os quais serão classificados em ordem decrescente, da menor para a maior renda, levando-se em consideração as rendas familiares brutas per capita constantes neste documento
- III) Estudantes não cadastrados no Proaes-Ufes e não cadastrados no CAD Único, que tenham realizado o processo de declaração de renda no Termo Comprobatório de Declaração de Renda, considerando em ordem de prioridade, da menor para a maior, as rendas familiares brutas per capita declaradas.

**6.2** Havendo empate serão utilizados os seguintes critérios de desempate (nesta ordem

de prioridade):

- 1 Ter se autodeclarado negro (preto ou pardo), indígena, pessoa com deficiência ou transgênero no ato de sua matrícula no curso que realiza.
- 2 Maior idade na data de início das inscrições (24/09/2020).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A classificação e seleção dos cadastros a serem contemplados para recebimento do Auxílio Inclusão Digital Emergencial será feita dentro dos limites de recursos disponíveis.

## **7 DAS RESPONSABILIDADES E CONDICIONALIDADES**

**7.1** – No tocante ao “**Auxílio Equipamento**” e “**Auxílio Internet**”, para fins de prestação de contas, todos os estudantes beneficiários deverão apresentar, após 45 dias de início do Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (EARTE), comprovante de matrícula neste Semestre Especial.

**7.2.** Especificamente no tocante ao **Auxílio Equipamento**, no caso de doação ou empréstimo/sessão, a utilização e a prestação de contas serão regidas por diretrizes que serão definidas pela Universidade.

**7.3** Especificamente no tocante ao **Auxílio Equipamento**, no caso de auxílio pecuniário, a utilização e a prestação de contas estão regidas pelas seguintes condições:

**7.3.1** O estudante beneficiário do **Auxílio Equipamento** deverá ser titular de conta corrente de qualquer banco. No caso de conta poupança, só será aceita a da Caixa Econômica Federal. Os estudantes deverão informar os dados bancários no Formulário de Inscrição, sendo que não serão aceitas contas conjuntas nem contas salário.

**7.3.2** O equipamento a ser adquirido com o **Auxílio Equipamento** deverá possuir termo de garantia.

**7.3.3** É permitido ao estudante beneficiário do **Auxílio Equipamento** a aquisição de computador em valor superior ao auxílio concedido, sendo que o

pagamento da diferença será de sua inteira responsabilidade.

7.3.4 Os estudantes contemplados com o **Auxílio Equipamento** deverão prestar contas do valor gasto em até 45 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do auxílio, comprovando, por meio de Nota Fiscal detalhada emitida pelo vendedor, que o valor recebido foi utilizado para a aquisição do equipamento previsto neste edital.

7.3.5 O recurso financeiro concedido pelo **Auxílio Equipamento** destina-se exclusivamente à compra de computador do tipo notebook ou desktop, sendo vedada a utilização para compra de quaisquer outros equipamentos.

7.3.6. Para efeito de prestação de contas do **Auxílio Equipamento** serão aceitas somente notas fiscais com data posterior ao recebimento do depósito financeiro, sendo obrigatória a apresentação da nota fiscal com nome e CPF do/a estudante.

7.2.7 Na hipótese de não realizar a prestação de contas, o estudante beneficiário do **Auxílio Equipamento** deverá reembolsar à Universidade Federal do Espírito Santo o valor integralmente recebido. Terá o seu nome inscrito em dívida ativa da União o estudante que não realizar a prestação de contas ou não realizar este reembolso.

7.3.8 A prestação de contas deverá ser realizada por meio eletrônico e digital. No ato da divulgação do resultado final do presente Edital, será disponibilizado o endereço do sítio para que os estudantes beneficiários realizem a prestação de contas.

7.3.9 Após a divulgação do resultado final da presente Chamada será disponibilizado o endereço do sítio para a prestação de contas dos estudantes beneficiados, a qual será realizada por meio eletrônico e digital.

## **8 DO RESULTADO DA SELEÇÃO E RECURSOS**

8.1 – Constará no resultado parcial a listagem de todos os inscritos, obedecendo aos critérios de classificação.

8.2 – O resultado final será divulgado no site [www.proaeci.ufes.br](http://www.proaeci.ufes.br)

8.3 – No resultado final, será classificado um total de 1,2 vezes a disponibilidade de auxílios em cada modalidade, correspondendo a 20% de cadastro reserva em cada modalidade de auxílio.

8.4 – Será desclassificado o estudante que enviar de maneira incompleta ou não preenchida de maneira completa os documentos exigidos na presente chamada de cadastro.

8.5 - Os estudantes classificados por intermédio desta chamada de cadastro serão contemplados dentro da disponibilidade de recursos financeiros, orçamentários e materiais.

8.6 - O estudante poderá interpor recurso por meio de formulário próprio (Anexo III), no prazo de 2 (dois) dia úteis contado da divulgação do resultado parcial.

8.7 - Os resultados dos estudantes classificados no “Auxílio Internet” e pelo “Auxílio Equipamento” serão divulgados no site [www.proaeci.ufes.br](http://www.proaeci.ufes.br), podendo, um mesmo estudante ser contemplado em ambos os auxílios.

8.8 - A qualquer momento o estudante poderá ser convocado a apresentar documentos complementares de comprovação da renda *per capita* bruta familiar.

8.9 Estudantes serão convocados, por amostragem, para posterior complementação do processo de comprovação de renda.

8.10 - Em caso de recebimento de denúncia sobre indícios de fraude, a qualquer tempo, a Proaeci poderá convocar o(a) estudante, por meio de equipe designada, para se apresentar e prestar esclarecimentos. Confirmado o indício de fraude, serão tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

8.11 - Ao se inscrever neste Edital o estudante declara ter pleno conhecimento do seu conteúdo, submetendo-se às condições nele estabelecidas e, declara, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações inseridas no formulário de inscrição, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicarão em sua desclassificação do estudante, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

8.12 - Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania.

8.13 - Dúvidas poderão ser dirigidas ao Departamento de Assistência Estudantil da Proaeci pelo e-mail [dae.proaeci@ufes.br](mailto:dae.proaeci@ufes.br), ou pelo telefone (27) 9 9772 2842 (apenas ligações, das 9h às 12h e 13h às 18h) e pelo whatsapp (27) 9 9890 7627 (apenas mensagens).

## 9. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA/HORA
Publicação do edital	24/09/2020
Período de inscrições	24/09/2020 até 30/09/2020
Processamento/análise das inscrições*	01/10/2020 a 09/10/2020
Resultado parcial*	Até 09/10/2020
Recurso*	2 dias úteis após o Resultado Parcial
Resultado final*	Até 19/10/2020

*\*Data poderá ser alterada em função do quantitativo de inscrições.*

Vitória/ES, 24 de setembro de 2020.

Prof. Dr. Gustavo Henrique Araújo Forde  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania

## ANEXO I

### METODOLOGIA PARA CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA BRUTA MENSAL

O estudante deverá calcular sua renda familiar bruta mensal *per capita* bruta mensal considerando o valor do salário mínimo vigente nacional, de acordo com o seguinte procedimento:

I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta os meses de junho, julho e agosto de 2020;

II. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I deste item;

III. Divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso II deste item, pelo número de pessoas da família do estudante.

Para fins deste edital considera-se família como sendo o núcleo de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos. Tem como tarefa principal o cuidado e a proteção dos membros, que usufruem dos mesmos recursos financeiros e podem residir ou não no mesmo domicílio.

No cálculo referido no inciso I devem ser computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, tais como salários, proventos, pensões, bolsas (estágios e similares), gratificações, horas-extras, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, rendimento/lucros de sócios ou titular de empresas, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Estão excluídos do cálculo os valores/rendimentos percebidos a título de: Bolsas do sistema PIB-UFES, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados, Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem, **Auxílio Emergencial Financeiro** e demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

## ANEXO II

### TERMO COMPROBATÓRIO DE DECLARAÇÃO DE RENDA

A apresentação deste Termo Comprobatório de Declaração de Renda não dispensa, quando solicitado, uma posterior entrega de documentos complementares. Nos termos desta Chamada de Cadastro, a qualquer momento o estudante poderá ser convocado a apresentar documentos complementares referente a renda bruta familiar mensal per capita aqui declarada

O preenchimento deste Termo Comprobatório de Declaração de Renda deve obedecer rigorosamente a metodologia para cálculo da renda per capita bruta mensal, descrita no Anexo I desta Chamada de Cadastro.

Eu, \_\_\_\_\_, (*nome do estudante que vai assinar o Termo*), Matrícula Ufes nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, estudante do curso de \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fins de comprovação de declaração de renda no Edital de Chamada de Cadastro nº 04/2020-PROAECI/UFES.

Relação de Membros do Núcleo Familiar (escrever os nomes, incluindo o estudante)	CPF	Grau de Parentesco	Possui Renda?		Renda Bruta Mensal (R\$)
			Sim	Não	
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					

<b>Valor Total da Renda familiar Bruta mensal</b> <i>somar todas as rendas mensais médias individuais)</i>	
<b>Valor da Renda Familiar Bruta por mês <i>per capita</i></b> <i>(somar todas as rendas mensais médias individuais e dividir pela quantidade de membros familiares, incluindo o estudante que vai assinar a declaração)</i>	

Informo, portanto, que a minha **renda familiar bruta mensal per capita** é: R\$ \_\_\_\_\_.

Declaro que as informações constantes nesta Termo Comprobatório de Renda são de minha inteira responsabilidade e, que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40 (falsidade ideológica).

*Falsidade ideológica*

*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

Por ser expressão da verdade, o declarante firma o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Estudante Declarante

TESTEMUNHA:

\_\_\_\_\_  
**Assinatura da Testemunha**

*(assinatura deve estar idêntica ao documento de identidade oficial da testemunha)*

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ATENÇÃO:** A testemunha deverá ser maior de 18 anos.



## ANEXO IV

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

EDITAL DE CHAMADA DE CADASTRO Nº 04/2020-PROAECI/UFES

### Texto do Formulário Online de Inscrição

## FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

### AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL EMERGENCIAL - GRADUAÇÃO

Este Formulário de Inscrição se insere no âmbito da Edital de Chamada de Cadastro nº04/2020 – Proaeci/UFES para o “Auxílio Inclusão Digital Emergencial - Graduação”, elaborada em atenção à realização do Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (EARTE) constante na Resolução nº 30/2020 - CEPE. Destina-se a identificar a demanda existente e oportunizar estratégias e ações de inclusão digital dos estudantes de cursos presenciais de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo, que possuam renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*, e que não possuam acesso a equipamento de informática (notebook ou desktop) e/ou serviço de internet.

**Orientações:** Realize leitura prévia do documento regulamentador da Edital de Chamada de Cadastro nº04/2020 – Proaeci/UFES, e preencha com atenção este formulário de inscrição. Uma vez concluído o envio, os dados fornecidos no presente formulário não poderão ser modificados. Caso o formulário não seja finalizado, é possível responder novamente. Ao finalizar, será enviado um e-mail de confirmação.

## **DECLARAÇÃO**

Ao responder este formulário, declaro, neste ato de inscrição que tenho pleno conhecimento do conteúdo do Edital de Chamada de Cadastro nº04/2020 – Proaeci/UFES, que aceito às condições nela estabelecidas, e que será verificado meu comprovante de matrícula que ateste que estou regularmente matriculada/o no semestre especial de 2020/1.

Declaro, ainda, serem de minha inteira responsabilidade as informações cadastradas por mim neste formulário de inscrição, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicarão na minha desclassificação, sem prejuízo de possíveis medidas administrativas e judiciais cabíveis.

- De acordo

## **DADOS PESSOAIS**

Nome Completo/Nome Social:

Telefone (com DDD):

Matrícula:

Curso:

Campus:

E-Mail:

## **DADOS PARA AUXÍLIO INTERNET**

Carga horária que pretende cursar/matricular:

CEP do endereço (Obs.: inserir CEP do endereço no qual fará utilização do pacote de dados):

Telefone celular (com DDD) (Obs.: importante inserir número da linha que estará vinculada o uso do pacote de dados):

Nome completo do titular da linha telefônica acima informada:

CPF do titular da linha telefônica acima informada:

Operadora da linha telefônica acima informada:

## **CATEGORIA RAÇA/COR:**

- Branco
- Preto
- Pardo
- Amarelo
- Indígena

**POSSUI ALGUMA DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS GLOBAIS?**

- Sim
- Não

**NO CASO DE TER DECLARADO POSSUIR DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS GLOBAIS NO ATO DE MATRÍCULA NA UNIVERSIDADE, ANEXAR O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO:**

**UTILIZA NOME SOCIAL (TRANSGÊNERO) NOS REGISTROS DA UNIVERSIDADE?**

- Sim
- Não

## **DADOS BANCÁRIOS**

Banco:

Agência:

Conta:

Operação (preencher com 0 caso não houver):

## MODALIDADE DE AUXÍLIO SOLICITADO

- **Solicito o Auxílio Aquisição de Serviço Internet:** declaro que não possuo acesso a serviço de internet (banda larga ou pacote de dados) que viabilize a realização das disciplinas dos cursos presenciais no formato de Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (Earte).
- **Solicito o Auxílio Aquisição de Equipamento:** declaro que eu não possuo computador que viabilize a realização das disciplinas dos cursos presenciais no formato de Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (Earte).
- **Solicito o Auxílio Aquisição de Serviço Internet e o Auxílio Aquisição de Equipamento:** declaro que eu não possuo acesso a serviço de internet (banda larga ou pacote de dados) e, também, não possuo computador que viabilizem a realização das disciplinas dos cursos presenciais no formato de Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (Earte).

## **CADASTRADO EM PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E COMPROVAÇÃO DE RENDA:**

- Sou **Estudante de Graduação CADASTRADO no Proaes-Ufes** e, conforme previsto no Edital de Chamada de Cadastro, será considerada a minha renda *per capita* bruta auferida, constante no cadastro na Assistência Estudantil na data de 23/08/2020.
- Sou **Estudante de Graduação NÃO cadastrado no Proaes-Ufes, e possuo cadastro no Cad-Único**, e possuo a renda per capita familiar bruta correspondente ao valor abaixo especificado, conforme dado de renda per capita que consta no comprovante do Número de Identificação Social -NIS/Cad-Único.

-Anexar a **ficha espelho** ou **folha de resumo** ou **relatório sintético** do Cadastro Único:

(quantidade livre de documentos)

-Indicar a Renda per capita que consta no NIS/Cad-Único:

- Sou **Estudante de Graduação NÃO cadastrado no Proaes-Ufes e, NÃO possuo cadastro no Cad-Único**, e conforme previsto no Edital de Chamada de Cadastro nº04/2020 – Proaeci/UFES para o “Auxílio Inclusão Digital Emergencial – Graduação”, declaro que a minha renda per capita familiar bruta corresponde ao valor declarado abaixo. Para fins de cálculo da renda *per capita* familiar bruta a ser declarada, observar o disposto no Anexo I do Edital de Chamada de Cadastro nº04/2020 – Proaeci/UFES para o “Auxílio Inclusão Digital Emergencial – Graduação”.

-Anexar o **Termo Comprobatório de Declaração de Renda** e cópia de **documento oficial** da testemunha com foto e assinatura (Ex: RG, CNH):

(quantidade livre de documentos)

-Indicar a Renda per capita que consta no Termo Comprobatório de Declaração de Renda:

## **TERMO DE COMPROMISSO**

Estou ciente de que a qualquer momento poderei ser convocada/o a prestar informações adicionais e/ou entregar documentos complementares. Declaro ter conhecimento que os estudantes inscritos no âmbito do Edital da Chamada de Cadastro nº04/2020 – Proaeci/UFES para o “Auxílio Inclusão Digital Emergencial – Graduação”, que não possuam cadastro no Proaes-Ufes, serão convocados, por amostragem, para posterior complementação do processo de comprovação de renda, e que concordo em participar dessa comprovação de renda complementar.

Declaro ainda que estou ciente que a não veracidade das informações prestadas constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-lei nº 2.848, de 07/12/40, *in verbis*:

*Falsidade Ideológica: Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

- Ao proceder a SUBMISSÃO DA MINHA INSCRIÇÃO declaro concordância com todos os termos e condicionalidades aqui estabelecidos, declaro que todas as informações prestadas neste formulário de inscrição são verdadeiras, e assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas.

Ao finalizar esta inscrição, não será possível alterar os dados e documentos enviados. Se houver a possibilidade de algum erro, feche e inicie novamente o formulário.